

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Sexta-feira, 8 de Outubro de 1937 — NUM. 995

## PODER JUDICIARIO

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 123

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos civis n. 3, oppostos á decisão de fls. 177 *usque* 179 verso, entre partes, como embargantes, Paulo de Almeida Menezes e sua mulher e, como embargado, Vicente José de Santiago :

Accordam, em Côrte de Appellação, desprezar os referidos embargos, para manter a decisão recorrida, e assim decidem, pelos seguintes motivos :

1º — porque a decisão constante do Accordam embargado foi proferida em conformidade ao direito e á prova dos autos;

2º — porque a *vistoria* ora pretendida pelos embargantes, se della não podiam prescindir, devera ter sido realizada dentro na dilatação probatoria, segundo o disposto no art. 184 do Cod. do Proc. Civil e Commercial do Estado;

3º — porque a *vistoria* só é indispensavel, quando o julgamento da causa depende de informações technicas que o juiz, só por si, não pode colher;

4º — porque, sendo a *vistoria* postulada, no caso sujeito, apenas com o objectivo de precisar os limites entre os terrenos dos embargantes e os do embargado, segundo os direitos possessorios e dominioes que a este ultimo foram reconhecidos na demanda, o exame da materia em apreço será forçosamente ventilado na phase da execução, no Juizo *a quo*, uma vez que o julgado a ser reduzido a effeito versa sobre bem de raiz.

Custas pelos embargantes.  
Aracaju, 6 de Julho de 1937.

Octavio Cardoso, presidente.

Hunald Cardoso, relator.

J. Dantas de Britto.

Zacharias de Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Fui presente — A. Avila Lima.

ACCORDÃO N. 124

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante Jason Alexandrino de Jesus e appellada a Justiça Publica.

Fôra o appellante submettido a julgamento na sessão do Jury de Estancia, 3ª comarca do Estado, realizada em 13 de Fevereiro do corrente anno, como um dos autores do roubo e assassinato (latrocínio), praticado contra o coronel Antonio Macêdo da Silveira, no dia 16 de Junho de 1935, no engenho "Brejo", residencia da victima.

Condemnado como incurso nas penas do art. 359, combinado com o art. 363, *ex-vi*, do art. 39, §§ 1, 5, 13, 15, e art. 42, §§ 8, 9 e 11 da Consolidação das Leis Penaes a 16 annos e seis meses de prisão cellular e multa correspondente, appellou para a 2ª Turma desta Côrte de Appellação, sem que, contudo, o seu defensor, com vista dos autos em tempo util, houvesse arrazoado o recurso, como lhe cumpria, fundamentando-o devidamente.

Nenhuma formalidade substancial, entretanto, deixou de ser observada e a pena applicada está de accordo com a decisão do Jury.

Accordam, por iso, unanimemente, os juizes da mesma Turma negar provimento á sentença appellada por se achar de accordo com a lei e a prova dos autos.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 1º de Julho de 1937.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

L. Loureiro Tavares, relator

J. Dantas de Britto.

Zacharias de Carvalho.

## Summario da Côrte de Appellação do Estado

CAMARA CIVIL

Sessão do dia 7 de Outubro de 1937.

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prado

Presentes os senhores desembargadores E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso, e o sr. procurador geral do Estado substituto, dr. Luiz Magalhães.

Distribuição

Appellação civil n. 28|1937. Campo do Britto. Appellante, d. Lydia da Silveira Andrade; appellada, d. Genesis Maria de Andrade. Relator sorteado, o sr. desembargador Hunald Cardoso.

—Appellação civil n. 30|1937. Aracaju. Appellante, Aprigio Rodrigues do Nascimento; appellado, o Municipio de Aracaju. Relator sorteado, o sr. desembargador Hunald Cardoso.

Passagens

Appellação civil n. 20|1937. Riachuelo. Appellante, d. Joanna Esther de Oliveira Barretto; appellado, Theophilo de Freitas Barretto. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. Do sr. desembargador relator ao sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

—Appellação civil n. 23|1937. (Desquite). N. S. das Dóres. Appellante, dr. juiz de direito da 6ª comarca; appellados, Pedro dos Santos Lyra e d. Rosalva Andrade Lyra. Relator, o sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do sr. desembargador relator, ao sr. desembargador Hunald Cardoso.

—Appellação civil n. 24|1937. Aracaju. Appellante, dr. juiz de direito da 2ª vara; appellado, Aloysio Antonio Ferreira. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. Do sr. desembargador relator ao sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

—Appellação civil n. 25|1937. (Desquite). S. Francisco. Appellante, o dr. juiz de direito da 10ª comarca; appellados, Augusto Cavalcanti e sua mulher. Relator, sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do sr. desembargador relator, ao sr. desembargador Hunald Cardoso.

Designação de dia

Aggravo civil n. 6|1937. S. Paulo. Aggravante, Francisco Fernandes da Silveira; aggravados, Dantas Freire & Cia. Ltda. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso.

—Appellação civil n. 17|1937. Aracaju. Appellante, Moinho Fluminense S/A; appellados, os herdeiros de d. Jesuina Sampaio Coelho. Relator, o sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento.

Publicação de accordão

Appellação civil n. 12|1937. Aracaju. Appellante, Luiz Francisco Freire; appellada, d. Zilda da Costa Freire. Esta publicação foi feita pelo sr. desembargador J. Dantas de Britto por ter se declarado suspeito o sr. desembargador presidente.

EXPEDIENTE

Officios recebidos

Do sr. dr. juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca, communicando haver entrado no gozo de 45 dias de ferias que lhe foram concedidos pelo sr. desembargador presidente.

—Do sr. dr. juiz de direito da 5ª comarca, communicando a abertura e encerramento da terceira sessão ordinaria do Jury do termo de S. Paulo.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 53

Cópia.

Vistos, etc.

Reclamação da eleitora Abigail Machado, desta cidade de Aracaju, inscripta sob n. 3.577, 2ª zona.

A reclamante solicita se retifique a data de seu nascimento no título eleitoral de que é portadora desde 21 de Agosto de 1934, para o que juntou a sua petição. Neste Tribunal se annexou o processo da inscrição.

Colhe-se que, ao qualificar-se, a reclamante provou idoneamente, com uma certidão regular, haver nascido em 6 de Outubro de 1915. Nada obstante, não só o seu alludido título mas também a 2ª via delle e naturalmente a 3ª, esta já remetida á Secretaria do Tribunal Superior, mencionam o referido nascimento como tendo occorrido em 6 de Outubro de 1916. A reclamante, pois, tem razão.

Mas o processo de alistamento já foi revisto e, conforme relatório, informações e voto do relator de então, o Tribunal, de plano, considerou tal processo como em ordem. Esse facto deu lugar ao exame prévio da seguinte questão: é possível tocar no processo revisto, afim de rectificar o que foi dado como em ordem?

Decidiu-se unanimemente pela affirmativa, no caso particular porque realmente há o que emendar e não se ha de deixar o erro subsistir, além do que da decisão especifica não chegou a ser lavrado accordão e da propria revisão não foi intimada a reclamante, directa ou indirectamente, ou terceiros, também interessados. E

ainda porque, em these, decisões como a examinada não fazem caso julgado, des que não representam o remate de debates contraditórios entre partes e, decorrentemente, não põem termo a nenhuma feito contencioso.

Uma vez se conheceu da reclamação, e tendo em conta o parecer do órgão do Ministério Publico:

Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, por maioria, que se expeça á eleitora reclamante um novo título, mantidas, porém, as suas características identificadoras e, pois, somente se tocando na parte rectificada. Para o que se processará o caso como se fosse o de expedição de 4ª via, afim de possibilitar-se, também no processo de inscrição, seja rectificado o erro.

Remette-se o cumprimento do presente accordão ao dr. juiz eleitoral competente. Feito o que, voltarão os autos a este Tribunal afim de serem dadas as providencias posteriores de direito, a saber — comunicação ao Superior e regularização do fichario a que se reporta a lei n. 230 de 1936.

Aracaju, 1º de Setembro de 1937.

aa) J. Dantas de Brito, presidente.

Dr. Arthur Marinho, relator designado.

E. Oliveira Ribeiro.

Innocencio Lins, vencido em relação a substituição do título, que considere em condições de não prejudicar a requerente no exercicio do voto.

Humbald Cardoso.

Edgard Coelho.

Fui presente — Abelardo Mauricio Cardoso.

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE) EDITAL

De ordem do dr. Luiz Garcia, vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), e de accordão com o art. 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, torna publico que o bacharel Luiz Dias Rollemberg, requereu sua inscrição no quadro dos advogados da referida ordem, na Secção deste Estado.

Aracaju, 6 de Outubro de 1937.

Luiz Magalhães,  
2º secretario.

### EDITAL

De ordem do bacharel Alfredo Rollemberg Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), torna publico que na sessão do Conselho realizada no dia 16 do mês de Setembro p. passado, foram tomadas as seguintes resoluções: — Pedido de inscrição no quadro de Provisionados: — requerente Amphilouic Valle; foi denegado o pedido por três votos contra dois. Pedido de inscrição no quadro dos advogados: requerente Manoel Barbosa de Souza; foi deferido o pedido por unanimidade de votos. Processo de representação contra o solicitador Antonio do Couto Lemos: — o conselho; Luiz Garcia pediu vista do referido processo; Processo disciplinar contra a advogada Maria Ritta Soares de Andrade; foi applicada a multa de 1:000\$000 contra

o voto do relator que applicava a multa de 500\$000. Processo disciplinar contra o solicitador José de Carvalho Déda; foi applicada a pena de suspensão por dois meses contra os votos dos Conselheiros Nycen Dantas e Luiz Garcia que votaram pela pena de multa. Representação; pelo sr. presidente foi dirigida ao Conselho uma representação contra o cidadão Mario de Menezes, sendo distribuida ao conselheiro Luiz Magalhães.

Aracaju, 5 de Outubro de 1937.

Luiz Magalhães.

(Reg. 1018 — 6/10/1937).

### Edital de convocação de eleitores ausentes por espaço de 30 dias

De ordem do dr. juiz eleitoral preparador desta cidade de Nossa Senhora das Dóres da 5ª zona e em observancia ás recommendações do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, fica intimada a alistanda d. Jovelina Santiago de Moraes, inscripta neste Cartorio, sob numero 1059, portadora do titulo 4.438, para comparecer no referido Cartorio Eleitoral, afim de satisfazer as irregularidades verificadas pelo dr. procurador regional eleitoral e dr. juiz relator, no processo de inscrição da citada alistanda, baixado a Cartorio pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Senhora das Dóres, 22 de Setembro de 1937.

Petronillo de Menezes Cotias,  
escrivão eleitoral.

### TRIBUNAL DO JURY

#### EDITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber que, consequente o disposto nos arts. 283, do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia 5 de Outubro do corrente anno, ás 14 horas, para abrir a 3ª sessão ordinária

do Jury, que funcionará em dias consecutivos, e convida os srs. jurados abaixo relacionados para comparecerem no salão do Jury, no Palacio da Justiça, em dia e hora acima designados, e são os seguintes: —

José de Lima Peixoto, Gaspar Fomes, Jese Fonseca Campos, Baziliano de Jesus, Salustiano Pinto Lobão, Waldemar Monteiro da Silva, Octacilio Corrêa Dantas, Olivio de Oliveira Barretto, Paulo Mesquita Luduvico, Bento da Cruz, Alonso Mattos, Jayme Aragão, Simeão de Aguiar Filho, José Havermundo Alves Dias, José Maria Pontes, José Barretto de Mesquita, Osmario do Prado Leite, Augusto da Paixão Pavão, José Nogueira Fontes e João Leal. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Passado aos vinte e quatro de Agosto de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do jury o escrevi.

Innocencio A. de Menezes Lins.